



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1179, DE 2020

“Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).”

#### EMENDA DE PLENÁRIO (Deputado Rogério Correia)

Inclua-se, o seguinte art. 9º ao Capítulo V (Das Relações de Consumo) do Projeto de Lei 1179/2020, renumerando-se os demais capítulos e artigos:

**Art. 9º** Até 30 de outubro de 2020, fica fixado em R\$49,00 o preço pago pelo consumidor final em todo Brasil no botijão de 13kg de Gás Liquefeito de Petróleo.

#### JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo garantir o acesso ao gás de cozinha a todas famílias brasileiras, proporcionando assim maior tranquilidade para a permanência da quarentena em todo país, conforme orientam as determinações da OMS para a prevenção de transmissão e contágio da covid-19.

Enquanto a Petrobrás anuncia a redução no preço do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas refinarias, as revendedoras e distribuidoras aproveitam do momento de grande procura do GLP, devido a ampliação da demanda residencial em decorrência do isolamento social, para aumentar abusivamente o preço final do botijão P13.

Junto a isso, sabe-se que na ausência do gás de cozinha as famílias vulneráveis recorrem à utilização de outros meios como lenha ou álcool na feitura das refeições, ocasionando recorrentemente acidentes domésticos que irão contribuir com a sobrecarga da rede de saúde pública, prejudicando ainda mais o enfrentamento a covid-19.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, é urgente fixar, em todo território nacional, o preço final de R\$ 49,00 no botijão de gás de cozinha (P13), valor esse suficiente para cobrir os custos de produção, distribuição e inclusão de impostos.

Sala da Comissão, em                      de maio de 2020

**Deputado Rogério Correia (PT/MG)**





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Rogério Correia )**

Inclua-se, o seguinte art. 9º ao  
Capítulo V (Das Relações de Consumo).

Assinaram eletronicamente o documento CD204392040500, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Paulão (PT/AL)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT      \*-(P\_7800)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT      \*-(p\_5870)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.